

LEI N.º 8.125, DE 04 DE MARÇO DE 2026
ALTERA dispositivos da Lei Ordinária nº 3.226, de 4 de março de 2008.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :
Art. 1.º Os vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas serão fixados e revistos na forma desta Lei, nos termos do art. 71, IX, alínea *b*, da Constituição Estadual.
Art. 2.º Toda mudança de índice ou modificação de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas será realizada por lei, com referência expressa ao artigo 23 da Lei Estadual nº 3.226/08.
Parágrafo único. O atendimento às exigências do artigo 169 da Constituição Federal e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será certificado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado

do Amazonas, mediante informação constante dos autos das propostas de lei a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
Art. 4.º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE CARREIRA	PADRÃO	NÍVEIS		
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	I	II	III
I - CARREIRA DE NÍVEL BÁSICO - CNB	A	R\$ 4.967,99	R\$ 5.117,02	R\$ 5.270,54
Auxiliar Judiciário	B	R\$ 5.534,07	R\$ 5.700,07	R\$ 5.871,08
	C	R\$ 6.164,66	R\$ 6.349,57	R\$ 6.540,08
	D	R\$ 6.867,07	R\$ 7.073,10	R\$ 7.285,27
	E	R\$ 7.649,56	R\$ 7.879,03	R\$ 8.115,42
	F	R\$ 8.521,05	R\$ 8.776,79	R\$ 9.040,12
II - CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO - CNM	A	R\$ 7.311,37	R\$ 7.530,74	R\$ 7.756,63
Assistente Judiciário	B	R\$ 8.144,49	R\$ 8.388,80	R\$ 8.640,49
	C	R\$ 9.072,48	R\$ 9.344,66	R\$ 9.625,02
	D	R\$ 10.106,25	R\$ 10.409,45	R\$ 10.721,71
	E	R\$ 11.257,82	R\$ 11.595,54	R\$ 11.943,42
	F	R\$ 12.540,59	R\$ 12.916,82	R\$ 13.304,29
III - CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR - CNS	A	R\$ 14.240,77	R\$ 14.667,98	R\$ 15.108,03
Analista Judiciário	B	R\$ 15.863,42	R\$ 16.339,33	R\$ 16.829,49
Secretários e Subsecretários	C	R\$ 17.670,98	R\$ 18.201,11	R\$ 18.747,15
	D	R\$ 19.684,51	R\$ 20.275,03	R\$ 20.883,29
	E	R\$ 21.927,45	R\$ 22.585,27	R\$ 23.262,84
	F	R\$ 24.425,94	R\$ 25.158,76	R\$ 25.913,50

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 3.226/2008, LEI Nº 5.416/2021, RESOLUÇÃO Nº 56/2023 e LEI Nº 7.609/2025

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Direção e Assessoramento Superior	PJ-DAS 1	R\$ 23.724,08	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 65% do cargo em comissão
	PJ-DAS II	R\$ 23.069,67	-
	PJ-DAS III	R\$ 22.449,91	-
Direção e Assessoramento Intermediário	PJ-DAI	R\$ 11.724,20	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 55% do cargo em comissão
Auxiliar de Gabinete	PJ-AG	R\$6.021,27	-
Assistente Judicial de Entrância Inicial	PJ-AJEI	R\$ 4.749,56	-
Assessor Técnico Jurídico	PJ-ATJ	R\$ 4.749,56	-
Assessor de Cerimonial	PJ-AC	R\$ 4.749,56	-
Secretários das Secretarias	PJ-DAS II	R\$ 23.069,67	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 55% do cargo em comissão
Diretores das Secretarias	PJ-DAS III	R\$ 22.449,91	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 55% do cargo em comissão